

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 008/2019

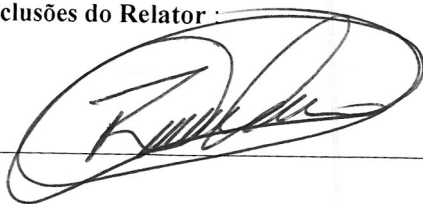
“ Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito junto a CEF, e dá outras providências.”

PARECER DA COMISSÃO

Após analisados os valores constantes do Projeto, bem como na aplicação dos recursos, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, com a **EMENDA EM ANEXO.**

.....
Ver. João Gomes Rocha - Relator substituto

Pelas conclusões do Relator :



Ver Robert Gustavo Ziemann - **Presidente**



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 01 de julho de 2.019.



Projeto de Lei nº 08/2019.

EMENDA MODIFICATIVA

1 – Altera o parágrafo único do art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

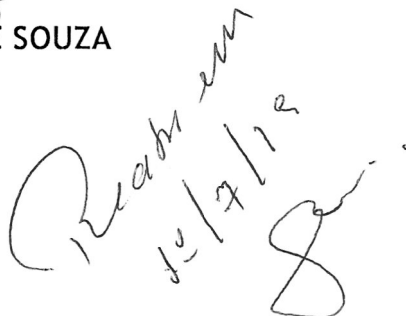
Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento da aquisição de veículos, maquinários e de bens para modernização da administração pública municipal; e de obras de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e de pavimentação, drenagem e requalificação de vias da sede do Município e do distrito de Vista Alegre.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica para incluir o Distrito de Vista Alegre como beneficiário no investimento dos recursos da operação de crédito, a fim de melhoria da infraestrutura urbana para progresso da qualidade de vida da população do Distrito.


Ver. ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 008/2019

“ Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito junto a CEF, e dá outras providências.”

PARECER DA COMISSÃO

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, com a **EMENDA EM ANEXO**.

.....
Ver. João Gomes Rocha - Relator

Pelas conclusões do Relator :

.....
Ver Ludimar Portela - **Presidente**

.....
Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 01 de julho de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Recebi
em 25/6/2019
G. J.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,

Srs. Vereadores,

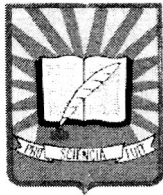
Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 008/2019, que:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA), e dá outras providências.

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para que o Poder Executivo Municipal possa contrair operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, consolidada, destinados ao financiamento da aquisição de veículos, maquinários e de bens para modernização da administração pública municipal; e de obras de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e de pavimentação, drenagem e requalificação de vias no município de Maracaju - MS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, CEP 79150-000, Fone (67)3454-1320

E-mail: procuradoria@maracaju.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA), e dá outras providências.

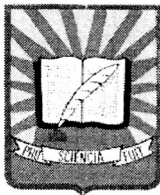
O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo interno junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento da aquisição de veículos, maquinários e de bens para modernização da administração pública municipal; e de obras de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e de pavimentação, drenagem e requalificação de vias no município de Maracaju.

Art. 2º. A operação de crédito, de que trata esta Lei, será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, consolidada.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os Arts. 158 e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

159, I, "b", nos termos do Art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto desta Operação de Crédito autorizada, tendo em vista a compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 24 dias do mês de junho de 2019.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL